

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 9, de 13.07.99

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999, bem como as inovações introduzidas pela alínea "a" do inciso I, do art. 9º do Decreto nº 2.923, de 1º de janeiro de 1999, e considerando as previsões contidas no art. 5º do **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CARTUCHO DE TINTA, SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA, PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM – 8473.3027), industrializadas na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I – tratamento de água por meio de desmineralização;
- II – mistura dos pigmentos com a água desmineralizada;
- III – injeção plástica do recipiente;
- IV – montagem das partes e peças; e
- V – envasamento e vedação.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser obrigatoriamente realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Ficam dispensadas as operações constantes dos incisos I e II pelo prazo de doze meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Além do atendimento das etapas de produção estabelecidas neste artigo, as empresas devem incorporar a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e nas Portarias Interministeriais MPO/MCT/MICT nº 324, de 1º de agosto de 1996, e nº 43, de 15 de agosto de 1997.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros na Zona Franca de Manaus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LAFER
LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

Publicada no D.O.U. de 14.07.99, Seção I, pág.19.